



APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 11 / 05 / 23

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO EM CAMPO – PROTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Trabalho em Campo – PROTEC, que tem a finalidade de promover e aprimorar a agricultura local, através de novos instrumentos capazes de tornar o trabalho no campo mais seguro, inclusive com materiais preventivos do câncer de pele, contribuindo com ferramentas mais qualificadas, ampliando, assim, a agilidade e as oportunidades em termos de competição e rentabilidade.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Programa de que trata este artigo:

- I - Contribuir para o desenvolvimento da agricultura do município de Pacajus, reconhecendo seus potenciais e melhorando suas condições;
- II - Orientar e conscientizar sobre a prática da agricultura com responsabilidade ambiental;
- III - Aprimorar o trabalho no campo, proporcionando melhores resultados na agricultura;
- IV - Cuidar da saúde dos agricultores ao fornecer blusa e chapéu com proteção solar;
- V - Fortalecer a agricultura local para torná-la mais competitiva no mercado econômico;
- VI - Ampliar os benefícios em conjunto com o Programa da Hora do Trator;
- VII - Ampliar a renda dos agricultores e de suas famílias, bem como desenvolver a economia local.

Art. 2º. Para os fins do art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a distribuir “Kit agricultor” aos agricultores do Município de Pacajus/CE, que estejam devidamente cadastrados

Revisado e homologado em 11/05/2023
Lido na Sessão de dia 11 / 05 / 2023





GABINETE DO PREFEITO

junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, bem como desenvolver ações, voltadas para conscientização e capacitação dos agricultores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na forma da legislação, firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, órgãos ou entidades públicas e organizações da sociedade civil, objetivando ampliar o programa estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 04 DE MAIO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PACAJUS

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-15
www.pacajus.ce.gov.br